



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 940\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	" 80\$	"	45\$
A 2.ª série	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série	" 80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 11:799—Inclui a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no grupo D da relação n.º 1 anexa à portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar a taxa de utilização do matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:800—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Faro com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:234—Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção da Capitania do Porto do Funchal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:801—Abre um crédito na colónia de Macau para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma colónia.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:235—Dá nova redacção a uma rubrica da tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 11:799

Manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio dos Ministros do Interior e da Economia, incluir a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no

grupo D da relação n.º 1 anexa à portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando assim autorizada a cobrar a taxa de utilização do matadouro fixada para aquele agrupamento.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Abril de 1947.—O Ministro do Interior, *Augusto Cancellista de Abreu*.—O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Faro com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1947.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:234

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Pedro Marques as obras de construção da Capitania do Porto do Funchal;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro José Pedro Marques para a execução das obras de construção da Capitania do Porto do Funchal, pela importância de 1:805.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras